

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL — COMARCA DA CAPITAL - RJ.

PROCESSO: 0150814-84.2021.9.19.0001

Embargante: ANA ELISA MONTEIRO DOS REIS

Embargado: BANCO BRADESCO S. A.

EVANDRO VALE THIERS, contador e economista habilitado para desenvolver perícias judiciais, nomeado perito para atuar no feito em epígrafe, vem pela presente, com a devida vênia, submeter à apreciação de V. Exa. o **LAUDO PERICIAL** em anexo.

Outrossim, com extremo respeito, requer à este M. M. Juízo que seja noticiado ao SEJUD – Serviços de Perícias Judiciais TJRJ, com vistas à concessão de ajuda de custos em favor deste peticionário.

Nestes Termos, respeitosamente, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

Evandro Vale Thiers

Perito Judicial Contador & Economista Corecon/RJ 24471 CRC RJ 126196/O-6



LAUDO PERICIAL

Apresentação:

- I. Síntese do Litígio.
- II. Conclusões da Perícia.
- III. Esclarecimentos aos Quesitos Formulados.
- IV. Anexos.
- V. Principais Documentos Examinados.

I. Síntese do Litígio.

ANA ELISA MONTEIRO DOS REIS, ingressa com embargos à execução movida por BANCO BRADESCO S. A., aduzindo, em apertada síntese, que banco Embargado ajuizou ação de Execução de Titulo Extrajudicial, em razão de suposta inadimplência contratual de um empréstimo consignado nº 368.827-981, pelo qual se diz credor de R\$ 238.069,33 (duzentos e trinta e oito mil, sessenta e nove reais e trinta e três centavos) em 24.10.2019, requerendo por fim a atualização até a data do efetivo pagamento, com todos os acréscimos legais e contratuais, honorários advocatícios, custas despesas advindas do ajuizamento da ação. Alega o processuais demais Demandante inépcia da inicial pela ausência de liquidez, certeza e exigibilidade do referido débito, haja vista que não houve na inicial apresentada, memorial de cálculos com os requisitos ali previstos, configurando-se defeituosa a petição inicial, inviabilizando o julgamento da lide e a defesa do executado. Declara a cobrança de juros capitalizados não previstos em contrato, aplicação de taxa de juros diversa dos índices pactuados, reportando excesso nos valores executados, sendo o valor devido no total de R\$ 189.938,78, não havendo o que se falar em mora do Embargante. Resgata Jurisprudência correlata ao tema. Reguer, sumariamente, extinção da execução, custas e honorários advocatícios.



Inicial instruída com documentos de fls. 20/35.

IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DA EXECUÇÃO às fls. 57/73. No tocante ao mérito, defende o Embargado, em breve resumo, que diante de uma cédula de crédito bancário formalmente pactuada na modalidade de empréstimo pessoal, presentes os aspectos relacionados à CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO, infundadas as alegações o Embargante. Declara que inaplicável CDC no caso em tela, legalidade das taxas de juros aplicadas, inexistência de excessos na execução,

Réplica às fls. 82.

DECISÃO exarada às fls. 118/119, com deferimento de produção de prova técnica pericial, com nomeação definitiva de profissional para atuar no feito.

II. Conclusões da Perícia.

Incialmente, sob a ótica deste Auxiliar, respeitosamente submetida à este M. M. Juízo, o objetivo dos trabalhos periciais tem, por premissa, a ponderação e mensuração acerca dos valores objeto de execução nr. 0272041-12.2019.8.19.0001, em trâmite nesta Vara Cível, no montante de **R\$ 238.069,33** – apurados pelo Embargado na data de **24/10/2019**, averiguando acerca de possíveis excessos diante de pontos controversos entre os Litigantes abordados nos presentes embargos.

Adotando metodologia baseada em investigação, exame/análise, e ponderação, sem olvidar dos esclarecimentos prestados aos quesitos formulados pelas partes, foi possível à este Auxiliar a obtenção das conclusões elencadas a seguir, com extremo respeito, submetidas à apreciação de V. Exa..

 À luz dos termos contratuais e demais aspectos técnicos abordados no presente Laudo Pericial, constata este Perito que o valor em execução, objeto dos presentes embargos, apurado pelo banco Embargado na data base de 24/10/2019, no montante de R\$ 238.069,33 (duzentos e trinta e oito mil, sessenta



e nove reais, trinta e três centavos), encontra-se **corretamente apurado** diante dos elementos disponíveis para exame pericial, **não sendo observados excessos** na sua constituição na data base apontada, conforme demonstrado pela recomposição de cálculos desenvolvida pela Perícia no **ANEXO II** que integra o presente Laudo.

2. Observa a Perícia que a **capitalização** de juros está **prevista em contrato** fls. 184/190, notadamente cláusula 2 – Encargos Financeiros, a seguir reproduzida.

2 - Encargos Remuneratórios

- 2.1 O valor de cada parcela foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Buadros III-4.1 e III-4.2, aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), com periodicidade diária, tomandos se como base o ano comercial de 360 días, incidentes sobre o saldo devedor, a partir da data da liberação do crédito na conta corrente de titularidade do Emitente até a data do vencimento de cada uma das parcelas.
- 3. Verifica a Perícia que a **taxa de juros** remuneratórios adotada pelo banco Embargado 1,25% ao mês, encontra-se absolutamente **compatível** com as taxas médias adotadas pelo mercado, nesse tipo de segmento de crédito pessoal, divulgadas pelo BACEN, sendo adotadas por este Perito, para esta análise, as seguintes premissas e Tabelas BACEN:
 - 3.1. Mês do pacto maio/2019.
 - 3.2. Taxa de juros aplicada pelo banco Réu 1,25% ao mês.
 - 3.3. A autora é pensionista, sendo que o tipo de operação contratada constitui em empréstimo consignado em folha de pagamento (setor público).
 - 3.4. Para esta análise comparativa, adotou a Perícia três tipos de Tabelas BACEN, pertinentes à aplicação de taxas de juros neste segmento de crédito, sendo que todos os índices noticiados pelo BACEN, no mês do pacto maio/2019, se mostraram superiores à taxa pactuada entre os Litigantes.



- A. Tabela BACEN 25467 Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas -Crédito pessoal consignado para trabalhadores do setor público - % a.m. (Em maio/2019 divulgou a taxa de 1,63%).
- B. Tabela BACEN 25468 Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres Pessoas físicas Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS % a.m. (Em maio/2019 divulgou a taxa de 1,84%).
- C. Tabela BACEN 25469 Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas -Crédito pessoal consignado total - % a.m. (Em maio/2019 divulgou a taxa de 1,76%)
- 4. A parcela mensal a ser liquidada foi corretamente calculada conforme parâmetros pactuados entre os Litigantes, a seguir demonstrado em quadro resumo construído com dados extraídos do contrato de fls. 184/190 dos presentes autos.

	CCB	368.827.981	
SALDO REFINANCIADO	77.447,52	Parcelas	96
NOVOS RECURSOS LIBERADOS	139.903,86	Valor da Prestação	4.036,93
IOF	4.780,05	Vencto. 1a. Prestação	14/06/2019
		Taxa Mensal (30 dias)	1,2500%
		Taxa Anual (360 dias)	16,0754518%
		Data da Operação: Vencto. Última	02/05/2019
		parcela	14/05/2027
TOTAL FINANCIADO	222.131,43		

5. Nesta linha de análise, verificou este Auxiliar que ocorreu a **capitalização mensal** dos juros compostos no **cálculo inicial da parcela** mensal a ser paga.

Os critérios de cálculo observados pela Perícia, aplicados pelo banco Embargado, remetem à adoção de coeficiente de **séries não periódicas**, o que remunera as instituições financeiras por **todos os dias existentes na operação contratada** – desde sua assinatura (via de regra, o vencimento da primeira parcela ocorre após



30 dias, sobre os quais incidem juros remuneratórios), até o vencimento da última prestação.

Para o cálculo do coeficiente inerente a cada vencimento das obrigações, visando o equilíbrio financeiro do valor presente da operação ao longo do prazo contratado, foi adotada pela instituição parte Autora, a seguinte fórmula *básica*:

$$\left(\frac{1}{(1+i)^n}\right)$$

Onde i representa a taxa de juros aplicada, a ser **composta** pelos dias decorridos na forma citada, pelo fator **exponencial** n.

Nesse sentido, a formulação matemática adotada pelo Réu aponta a incidência de juros compostos capitalizados de forma mensal, inclusos no cálculo da parcela avençada no momento de sua contratação – e não depois, critério amplamente adotado pelas instituições financeiras e adequadamente demonstrado pela Perícia no ANEXO I ao presente Laudo.

6. No decorrer do presente feito, não foram observados outros pagamentos das parcelas avençadas, ou depósitos judiciais efetuados pelo Embargante a qualquer título.

Nada mais havendo a reportar até o momento, este Auxiliar, com extremo respeito, submete à apreciação de V. Exa. suas considerações assim retratadas.



III. Esclarecimentos aos Quesitos Formulados.

III.a) Quesitos formulados pelo Embargante (fls. 98):

1. Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros inserida no contrato foi na prática obedecidas pelo réu na evolução do débito? Caso negativo, informar qual a taxa de juros contratada e a taxa de juros aplicada na prática e qual a diferença apontada, a maior ou a menor, no valor de cada parcela e no valor do débito total.

Resposta da Perícia: SIM, positiva é a resposta, conforme demonstrado pela Perícia no ANEXO I elaborado com esta finalidade, a taxa de juros pactuada – 1,25% ao mês, foi corretamente aplicada no cálculo da parcela mensal a ser paga – R\$ 4.036,93.

2. Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

Resposta da Perícia: NÃO, negativa é a resposta, sendo calculados juros moratórios de 12% ao ano (360 dias), de forma simples.

3. Queira o senhor perito informar se há previsão contratual de cobrança de juros capitalizados mensais? Se sim indicar a cláusula.

Resposta da Perícia: SIM, positiva é a resposta, mediante termos do contrato firmado entre os Litigantes – fls. 184/190, notadamente cláusula 2 – Encargos Remuneratórios, a seguir reproduzida.



2.1 - O valor de cada parcela foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Quadros III-4.1 e III-4.2, aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), com periodicidade diária, tomandos e como base o ano comercial de 360 días, incidentes sobre o saldo devedor, a partir da data da liberação do crédito na conta corrente de titularidade do Emitente até a data do vencimento de cada uma das parcelas.

4. Partindo da premissa que o réu cobrou juros de forma capitalizada indevidamente, bem como aplicou taxa superior a contratada, queira o senhor perito informar o valor do débito, sem os efeitos da mora.

Resposta da Perícia: Ratificando esclarecimentos prestados anteriormente, observa a Perícia que os juros remuneratórios foram capitalizados devidamente, capitalização prevista em contrato, e aplicados no cálculo da prestação mensal a ser paga corretamente, a partir das taxas pactuadas — 1,25% ao mês, não sendo verificadas, nestes aspectos, inobservâncias aos termos contratados.

5. Queira o senhor perito informar o que mais achar necessário ao bom deslinde da demanda em epígrafe.

Resposta da Perícia: Vide considerações deste Auxiliar contidas no item II – CONCLUSÕES DA PERÍCIA, parte integrante deste Laudo Pericial.

III.a) Quesitos formulados pelo Embargado (fls. 123/125):

1. Queira o Sr. Perito indicar qual é a Cédula de Crédito Bancário que alicerça o feito executivo movido pelo Banco Embargado?

Resposta da Perícia: Conforme autos de execução nr. 0272041-12.2019.8.19.0001, em trâmite nesta Vara Cível, o objeto do citado feito reside sobre o Contrato de Crédito Bancário (CCB) nr. 368.827.981 firmado em 02/05/2019.



- 2. Com base na Cédula de Crédito Bancário firmada entre as partes, quais foram os ditames pactuados cedularmente, atentando-se por gentileza, à cártula juntada nos autos às fls. 10/16:
 - a) Valor base financiado;
 - b) Valor do tributo financeiro;
 - c) Valor de possíveis tarifas;
 - d) Taxa de juros remuneratórios pactuada;
 - e) Data da liberação do valor financiado;
 - f) Data do primeiro e último vencimento;

Resposta da Perícia: Vide quadro resumo a seguir, cujos dados foram extraídos do contrato firmado entre os Litigantes às fls. 184/190.

	CCB	368.827.981	
SALDO REFINANCIADO	77.447,52	Parcelas	96
NOVOS RECURSOS LIBERADOS	139.903,86	Valor da Prestação	4.036,93
IOF	4.780,05	Vencto. 1a. Prestação	14/06/2019
		Taxa Mensal (30 dias)	1,2500%
		Taxa Anual (360 dias)	16,0754518%
		Data da Operação: Vencto. Última	02/05/2019
		parcela	14/05/2027
TOTAL FINANCIADO	222.131,43		

3. Queira o Sr. Perito informar se consta nos autos prova inequívoca da dívida cobrada pelo Autor?

Resposta da Perícia: Considera a Perícia que o contrato formalizado entre as partes às fls. 184/190 não deixa dúvidas quanto ao pacto de concessão de crédito e refinanciamento de débitos anteriores firmado entre os Litigantes, tornando legítima a avença em termos de parcelas mensais a serem pagas pelo Embargante em favor do Embargado.



4. Se positivo a resposta anterior, consta todas as informações do tipo de crédito foi disponibilizado para a Cliente/Executada/Embargante? A Cliente/Executada/Embargante estava ciente quanto a linha de crédito – Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento firmada entre as partes?

Resposta da Perícia: Conforme contrato de fls. 184/190, SIM, positiva é a resposta.

5. Tecnicamente, as taxas contratuais/cedulares na operação de crédito, ora em lide, podem ser consideradas, tecnicamente, abusivas ou discrepantes em relação ao mercado interbancário? Justifique!

Resposta da Perícia: Nestas circunstâncias, dentro dos limites técnicos e prerrogativas concedidas à Perícia, vide esclarecimento prestado por este Auxiliar à este M. M. Juízo, com relação ao aspecto suscitado, contido no item II – CONCLUSÕES DA PERÍCIA, parte integrante deste Laudo.

6. A taxa de juros praticada pela casa bancária foi a mesma pactuada em cédula? Se negativo a resposta, favor justificar.

Resposta da Perícia: SIM, positiva é a resposta, conforme esclarecimentos prestados pela Perícia aos quesitos 01 e 04 formulados pela parte Embargante.

7. Esclareça o Sr. Perito se a Cliente/Executada/Embargante efetuou algum pagamento? Se positivo, em que datas? Em que valores?



Resposta da Perícia: SIM, positiva é a resposta, conforme demonstrativo de fls. 191/194, foi liquidada a parcela 01 com vencimento em 14/06/2019, e parte da parcela 02 – vencimento 12/07/2019, inexistindo nos autos outros elementos que reportem demais pagamentos efetivados pelo Embargante relacionados à cédula de crédito bancário sob exame.

8. Queira o Sr. Perito informar se é correto afirmar que as taxas de juros praticadas nesta modalidade de crédito são livremente pactuáveis entre os contratantes (vide Res. 1.064 do BCB – Banco Central do Brasil)?

Resposta da Perícia: É o que estabelece o inciso I da citada Resolução, editada em 05/12/1985, a seguir retratado.

RESOLVEU:

I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

9. Consta nos autos algum depósito judicial efetuado pela Cliente/Executada/Embargante referente aos valores que entende ser devido nas prestações vencidas e/ou vincendas?

Resposta da Perícia: Nos presentes autos, no estrito sentido deste quesito, NÃO, negativa é a resposta.

10. Houve cobrança expressa e evidenciada de comissão de permanência e/ou juros remuneratórios cumulada com outros encargos nas planilhas de cálculos?



Resposta da Perícia: Conforme exame do demonstrativo de fls. 191/194, NÃO, negativa é a resposta.

11. Consta no cálculo juntado na Execução movida pela Instituição Financeira cumulação de quaisquer encargos de inadimplência considerados ilegais?

Resposta da Perícia: O quesito formulado adentra no mérito legal da demanda, impossibilitando a Perícia de ofertar opinião que não seja de natureza técnica, eis que não lhe cumpre considerações sobre aspectos ilegais ou não.

12. O Banco cobrou os encargos de inadimplência contratado no recálculo da operação de crédito que faz parte integrante da Execução Embargada? Favor atentar-se à Cédula de Crédito Bancário juntado aos autos fls. 10/16, quadro VII – Condições da Operação, cláusula 4 – Encargos por Atraso no Pagamento.

Resposta da Perícia: Especificamente, cumpre à Perícia desenvolver seus trabalhos sobre a CCB de nr. 368.827.981, não podendo o Embargado ampliar os limites objetivos da lide, de forma a alcançar outras operações/contratos anteriores.

No que tange ao objeto dos presentes embargos, crédito formalizado pela CCB citada, conforme análise dos demonstrativos de fls. 191/194, foram cobrados juros de mora de 12% ao ano e multa de 2%, encargos previstos no contrato de fls. 184/190 – cláusula 4 – Encargos por Atraso no Pagamento, a seguir.

- 4 Encargos por atraso no pagamento.
- 4.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento. Incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios que incidirão até a efetiva líquidação da divido, serão devidos:
- 🖷 juros moratórios de 1% ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios
- multa de 2% aplicada sobre o total da dívida, assim considerada o principal, juros remuneratórios e jaros moratórios.



13. Qual o tipo de Sistema de Amortização deve ser empregado no recálculo da Cédula de Crédito Bancário objeto do feito executivo embargado, considerando as cláusulas cedulares?

Resposta da Perícia: Na operação contratada através da cédula CCB de nr. 368.827.981, objeto dos presentes embargos, foi adotado o sistema de amortização Tabela Price, dada a sua formulação matemática aplicada no cálculo da prestação mensal inicial a ser paga pelo mutuário.

14. Considerando os termos contratuais cedulares, houve a contratação da capitalização de juros? A Cédula de Crédito Bancário foi emitida após vigência da Medida Provisória 1963/2000 (editada em 31/03/2000)? Favor atentar-se à Cédula de Crédito Bancário juntada aos autos fls. 10/16, quadro VII – Condições da Operação, cláusula 2 – Encargos Remuneratórios.

Resposta da Perícia: SIM, positiva é a resposta com relação à contratação de capitalização de juros remuneratórios, conforme esclarecimento já prestado pela Perícia aos quesitos 03 e 04 formulados pelo Embargante, sendo a citada CCB de nr. 368.827.981 firmada em 02/05/2019 – após a vigência da MP editada em março/2000.

15. Considerando que os Sistemas de Amortização para apurar as parcelas devidas em cada mês têm em sua concepção a apuração da amortização juntamente com os juros, tem-se que os juros, conforme prevê o § 2. do art. 7 da Lei da Usura, devem ser aplicados com base em qual valor?



Resposta da Perícia: Tecnicamente, e sem adentrar em aspectos legais, os juros remuneratórios incidem sobre o capital cedido, sendo calculados no momento do cálculo da prestação inicial a ser paga pelo mutuário.

16. Há algum registro documental nos autos que demonstre eventual insurgência da Cliente/Executada/Embargante a quanto as condições contratuais de quaisquer contratos que tenha sido entabulado entre as partes antes da Ação de Execução de Título Extrajudicial? Se positivo, justificar.

Resposta da Perícia: NÃO, negativa é a resposta, não sendo constatado nos presentes autos quaisquer documentos com esta finalidade.

17. Elabore o Sr. Perito Oficial planilha demonstrando, contratualmente, qual o valor da dívida quando da data da entrega do laudo judicial, apontando claramente quais foram os valores pagos e quantas estão inadimplidas.

Resposta da Perícia: Sendo este o ponto nodal da controvérsia estabelecida, cabem as constatações deste Auxiliar submetidas à este M. M. Juízo através do item II – CONCLUSÕES DA PERÍCIA, parte integrante do presente Laudo Pericial.

IV. Anexos.

ANEXO I - CÁLCULO DA PRESTAÇÃO CONTRATADA (planilha desenvolvida com objetivo de demostrar os critérios de cálculo da parcela mensal pactuada à luz dos parâmetros estabelecidos no contrato de fls. 184/190).



ANEXO II - ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DO VALOR EXECUTADO EM 24/10/2019 (demonstrativo desenvolvido pela Perícia com objetivo de analisar o valor em execução, ora embargado, em termos de composição – parcelas vencidas e vincendas apuradas pelo Réu na data base da execução proposta e embargada – 24/10/2019).

V. Principais Documentos Examinados.

- 1. Autos execução de nº 0272041-12.2019.8.19.0001 consulta acessória de entendimento de contexto da origem dos embargos presentes.
- 2. Contrato CCB nr. 368.827.981 fls. 184/190;

Sem mais nada a acrescentar, este Auxiliar pede permissão, e encerra o presente LAUDO PERICIAL, composto 15 (quinze) laudas e 02 (dois) ANEXOS, submetendo seu conteúdo, com extremo respeito, à apreciação de V. Exa., permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes Termos, respeitosamente, pede juntada.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

Evandro Vale Thiers

Perito Judicial Contador & Economista Corecon/RJ 24471 CRC RJ 126196/O-6